



DIREITO À CIDADE: APORIA IDEOLÓGICA DO ESTADO EM REALIZAR A CIDADANIA E A JUSTIÇA POR UMA NOVA CIDADE (IM)POSSÍVEL

RIGHT TO THE CITY: IDEOLOGICAL APORIA OF THE STATE IN CONDUCTING CITIZENSHIP AND JUSTICE FOR A NEW (IM)POSSIBLE CITY

Laíze Lantyer Luz¹

RESUMO

Este artigo trata do direito à cidade como forma ideológica de atingir a cidadania e a justiça. A pesquisa possui uma perspectiva multidisciplinar, que envolve aspectos pautados na alteridade, na antropologia, urbanismo e direitos humanos. O estudo tem por objetivo analisar a (im)possibilidade da (re)construção de uma nova cidade pautada no reconhecimento do bem comum e na dignidade da pessoa humana. Tem-se por finalidade também demonstrar a importância do sentimento de pertencimento, através de movimentos sociais de insurgência na busca da implementação das políticas públicas. Visa também apontar a importância da responsabilidade recíproca do Estado, sociedade civil e indivíduos imersos na ilusão de uma sociedade do espetáculo fetichista, produto do sistema de reprodução social do capital, que a tudo transforma em mercadoria. Para tanto, a metodologia foi pautada na revisão de literatura nacional e estrangeira, e seus respectivos casos concretos sociais e históricos. O estudo trouxe como resultado analítico conclusivo que para transformar uma cidade de muros em uma cidade de pontes é necessário o desenvolvimento de uma visão de tolerância em uma sociedade diversa e plural. Restará demonstrado que a cidadania se molda como direito autoconstruído nas periferias diante da ausência do Estado. E em paralelo ao emaranhado labiríntico dessa trama, o fio condutor da esperança transparece ser o reconhecimento de que tudo não passa de um processo histórico, portanto mutável, e que o despertar de uma nova concepção de mundo através de uma aventura emancipatória, torna uma nova cidade possível.

Palavras-chave: Direito à Cidade. Estado. Cidadania. Direitos Humanos. Alteridade.

¹ Pós-graduada em Direito Ambiental (UFBA). Discente do Programa de Pós Graduação [Mestrado] em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal). Bolsista FAPESB. Graduada em Direito (UCSal). E-mail: laize@live.ca

ABSTRACT

This article discusses the right to the city as an ideological way of achieving citizenship and justice. The research has a multidisciplinary perspective, which involves aspects based on alterity, anthropology, urbanism and human rights. The study aims to analyze the (im)possibility of (re)building a new city based on the recognition of the common good and the dignity of the human being. The purpose is also to demonstrate the importance of the sense of belonging, through social movements of insurgency in the search for the implementation of public policies. It also aims to point out the importance of the reciprocal responsibility of the State, civil society and individuals immersed in the illusion of a society of fetishist spectacle, product of the social reproduction system of capital, which transforms everything into merchandise. For this, the methodology was based on the review of national, foreign literature, and their respective concrete social and historical cases. The study brought as a conclusive analytical result that to transform a city of walls into a city of bridges requires the development of a vision of tolerance in a diverse and plural society. It will be demonstrated that citizenship is shaped as a self-constructed right in the peripheries in the absence of the State. Parallel to the labyrinthine entanglement of this plot, the guiding thread of hope seems to be the recognition that everything is a historical process, therefore changeable, and the awakening of a new conception of the world through an emancipatory adventure makes a new possible city.

Keywords: Right to the City. State. Citizenship. Human rights. Alterity.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer da história da humanidade, da organização mais simples até as mais complexas, nos deparamos com lutas por direitos. Vivemos a Era dos Direitos, proposta por Bobbio (2004), mas não necessariamente a efetividade deles. E os diversos movimentos sociais mundiais são responsáveis, e muito, pela (re)construção de novas realidades que foram sendo moldadas no decorrer da história. O mundo hoje é aclamado pelos inúmeros movimentos que objetivam implantar, proteger e efetivar direitos, muitas vezes, essenciais.

O Direito à cidade é um desses novos direitos, muito embora na sua essência a pauta das reivindicações envolva direitos humanos básicos de longa data. Afinal, moradia e habitação mais democráticas, segurança, engajamento popular, condições de trabalho mais dignas, educação de qualidade, lazer, transporte e prestação de bons serviços públicos são condições imprescindíveis para o exercício da cidadania. No entanto, cumpre-nos observar que o direito à cidade é base orientadora das relações éticas, em um ambiente no qual o sujeito somente é reconhecido como cidadão/cidadã se for partícipe e, por consequência, cúmplice do processo de produção, consumo e propagação do excedente do sistema capitalista.

Após a segunda guerra mundial, especificamente após a década de 90, depois da implementação de projetos e modelos de desenvolvimento de visão neoliberal, há um notório

crescimento das desigualdades sociais e econômicas. Decorrente do processo de acirramento da desigualdade, desafios foram colocados em pauta na tentativa do redirecionamento das práticas do Estado no âmbito das políticas sociais mediante a introdução dos princípios gerenciais e a descentralização de ações para a sociedade civil e para o setor privado. A partir de então, a sociedade civil passa a estar apoiada por um Estado cada vez mais reduzido em suas funções e atribuições. E com a impregnação do modelo capitalista excludente em todas as instituições, a cidadania se molda como direito autoconstruído nas periferias diante da ausência do Estado.

Mediante o intenso processo de acumulação do capital visando a produção de excedente através da urbanização desenfreada, problemas foram desenvolvidos que colocam em risco a alteridade e os direitos fundamentais: questões de relações interpessoais, danos ambientais e coletivos, aumento da violência urbana e rural, automação oriunda de novas tecnologias e questões de infraestrutura habitacional e urbanística, transporte, condições de trabalho e de lazer, entre outros. E nesse caminho, o “outro” qualificado pelo heterogêneo e pelo plural, se perde cada vez mais na proliferação dos enclaves fortificados, e com isso difunde sua filosofia individualista e nada pautada no bem comum, mas sim na propagação do bem de si e para si.

A partir dessa visão de sobrevivência individualista baseada no sistema capitalista de concorrência, a ética se mostra indispensável na efetivação dos direitos fundamentais. Esses direitos não podem ser vistos dissociados dos deveres de responsabilidade recíproca entre Estado, sociedade civil e cada indivíduo. Neste sentido, o lugar familiar, se constitui como primeiro contato de vivência da alteridade e, por isso, lugar de educação permanente do Ser para o bem conviver com o outro que difere de si em pensamento e forma.

E no emaranhado dos bastidores dessa Sociedade do Espetáculo, inspirados por Lefebvre (2001), diz-se que a cidade historicamente formada não vive mais, mas existe tão somente para consumo cultural dos turistas. Nesses termos, torna-se, levanta-se a hipótese da (im)possível reconstrução da cidade antiga ou talvez a construção de uma nova, numa outra sociedade.

2 DIREITO À CIDADE: DA ESCURIDÃO DA CRISE À LUZ DA INSURGÊNCIA

No decorrer do livro *Cidades Rebeldes*, David Harvey busca explorar o direito à cidade através das ideias de Henri Lefebvre e da efervescência de diversos movimentos sociais globais no decorrer do tempo. Para tanto, Harvey inicia com breve introdução sobre os

ideais dos direitos humanos e como há um desgaste de energia na sua promoção e defesa na construção de um mundo melhor (HARVEY, 2014).

Na busca da definição do que seria o direito à cidade, o autor cita Robert Park ao dizer que a cidade é:

a tentativa (...) de refazer o mundo em que se vive,...de acordo com seus mais profundos desejos. Porém, se a cidade é o mundo criado pelo homem, segue-se que também é o mundo em que ele está condenado a viver. Assim, indiretamente e sem nenhuma consciência bem definida da natureza de sua tarefa, ao criar a cidade o homem recriou a si mesmo (PARK, 1967, p.28).

A partir da conceituação do que seria a cidade para Park, Harvey em relação direta com a 7ª esfera da concepção mental do mundo proposta em sua obra *O Enigma do Capital e as Crises do Capitalismo*, sustenta que a cidade que almejamos não pode ser vista de forma dissociada do tipo de pessoas que queremos ser. E esse processo envolve escolhas das relações humanas que buscamos, bem como das conexões com a natureza que não nos satisfazem mais, do estilo de vida que desejamos ter e quais os valores estéticos. O direito à cidade é posto como muito mais do que o acesso ao que a cidade proporciona ao individual ou coletivo, mas sim a um direito de modificar e reinventar a cidade a partir do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. Seria liberdade de uma metamorfose constante de nós mesmos e dos nossos direitos humanos através do desenvolvimento de uma consciência bem definida de nossa tarefa, o que parece nos faltar. E diante dessa falta de consciência, o autor questiona se não se torna mais útil primeiramente analisarmos como a urbanização tem contribuído para o bem-estar social humano. Esse processo nos transformou em pessoas melhores ou causou um movimento de alienação e frustração? (HARVEY, 2014)

Na defesa da reivindicação do direito à cidade, no sentido de poder sobre os processos de urbanização e, portanto, sobre o modo como as cidades são projetadas, o autor resgata os fundamentos do capitalismo na eterna busca da mais-valia (lucro) trazido na concepção de Marx. A partir daí surge uma conexão direta entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização, uma vez que para produzir mais-valia, os capitalistas têm de produzir excedentes de produção. Eis que surge o dilema trazido pelo autor: reinvestir para ganhar mais dinheiro ou consumir esse excedente em prazeres? (Ibidem, 2014)

Harvey traz exemplos de como a urbanização possui função ativa ao absorver as mercadorias excedentes. E para tanto, inicia desde a Comuna de Paris até a modernidade para refletir sobre como a vida nas cidades poderia ser socialmente mais justa e ecologicamente mais sustentável. Ele afirma que é nas cidades que testemunhamos acontecer os mais

importantes movimentos de resistência e as rebeliões que clamam por mudanças na ordem política e social. Diversas cidades do mundo são analisadas pelo britânico David Harvey a respeito da cidade, provocando reflexões contundentes, a respeito de quem controla o acesso aos recursos urbanos, por exemplo, ou de quem determina a organização (e a qualidade) da vida cotidiana.

Harvey, ao traçar uma caminhada histórica pela França do Segundo Império de Napoleão III, da Crise Revolucionária de 1848 (ano em que Marx escreve o Manifesto Comunista), rememora que a “Cidade Luz” da Paris turística que conhecemos hoje exigiu uma mudança no padrão de concepção mental do tipo de persona urbana parisiense. A partir de um novo estilo de vida urbana, com a criação de um novo padrão de consumo e prazeres, a cidade medieval foi transformada em uma cidade moderna expulsando as minorias e realocando-os na periferia. Esse emaranhado de reconfiguração da infraestrutura urbana de Paris elaborada por Haussmann é mascarada pelo programa de investimentos infraestruturais, uma vez que seu real objetivo era solucionar o problema da absorção do capital excedente e desemprego por meio da urbanização (Ibidem, 2014).

Seguindo o mesmo raciocínio da Paris de Luís Bonaparte, David Harvey traz o exemplo de depressão da década de 1930 nos Estados Unidos. Naquele contexto histórico surgiu Robert Moses que, após a Segunda Guerra transformou Nova York da mesma forma que Haussmann em Paris. Como afirma Harvey, Moses através das mudanças infraestruturais determinou uma maneira de absorver a produção excedente e, com isso transformou a concepção mental sobre todo o processo urbano (Ibidem, 2014, p. 37). Harvey sustenta que, assim como a Haussmannização teve uma função importante para a Comuna de Paris, a vida nos subúrbios teve um papel essencial nos movimentos de 1968 nos Estados Unidos, quando começou a haver um crescimento dos movimentos anti norte-americanos, anti-imperialistas, com o objetivo de criar um outro tipo de mundo possível, pautada em outra experiência urbana. Harvey sustenta ainda que “a qualidade de vida urbana se tornou mercadoria para os que têm dinheiro” (Ibidem, 2014, p. 46), e que o desenvolvimento incoerente das áreas suburbanas encontrou seu antídoto no “novo urbanismo”, onde a ética neoliberal individualista, que deseja tudo para si, pode transformar-se em um modelo de socialização da personalidade humana (Ibidem, 2014, p. 47).

O autor conclui que a urbanização desempenhou uma função essencial na absorção do capital excedente, mas ao preço de processos de destruição criativa que causam a desapropriação de grande contingente urbano e, por consequência, eliminam todo e qualquer

possível direito à cidade (HARVEY, 2014). De tempo em tempo, esse ciclo termina com uma revolução, como em 1871, em Paris, quando os desapropriados se uniram para reivindicar o direito à cidade que nunca tiveram (Ibidem, 2014). Então, Harvey nos deixa a seguinte reflexão: e, se diante do provável, as dificuldades fiscais da conjuntura atual aumentarem e estiver chegando ao fim da até agora bem sucedida fase neoliberal, pós-modernista e consumista de absorção capitalista do excedente por meio da urbanização, e se uma crise de maior amplitude já aponta no horizonte(...), onde está nossa versão da Comuna?

Como na caverna de Platão, como afirma Leonard Cohen, essas fissuras que trazem inseguranças são “aquilo que deixa a luz entrar” (Ibidem, 2014, p. 60) e nos desperta o desejo de romper. E, nesse sentido, se esses diversos movimentos se unissem em torno de uma reivindicação, Harvey afirma que a pauta seria simples: maior controle democrático sobre a produção e o uso do excedente. Mas, para tanto, afirma o autor, “o aumento dessa parcela do excedente sob o controle do Estado só funcionará se o próprio Estado reformular-se e se colocar sob o controle democrático do povo”, uma vez que cada vez mais o direito à cidade é entregue nas mãos dos interesses privados ou semi-privados, (Ibidem, 2014, p. 62) o que termina por moldar a cidade conforme necessidades e desejos de uma pequena elite política e econômica.

3 CIDA(DE)(DANIA) AUTOCONSTRUÍDA: ESTADO AUSENTE E CIDADÃO INVISÍVEL

Adriana Lima, a partir de uma perspectiva interdisciplinar com base no trabalho de campo realizado no Bairro de Saramandaia, em Salvador, analisa o processo de formação e construção do referido bairro. Os pressupostos da pesquisa da autora foram analisados através de três ângulos que se entrelaçam: os direitos autoconstruídos pelos moradores diante da omissão do Estado na prestação de serviços urbanos; constituição de direitos urbanos através de relações ambíguas com o Estado; e a (des)construção de direitos urbanos: insurgências, conflitos e disputas pelo espaço urbano.

A construção de Saramandaia se deu início na década de 1970, através de uma “ordem invertida” (LIMA, 2017, p.111), com uso de reciclagem arquitetural mediante a coleta da reutilização de materiais construtivos precários, tais como entulhos de obra, resto de demolição etc (Ibidem, 2017, p. 109). Com o tempo, foi identificada a possibilidade de permanência no local e ascensão econômica marcada pela alteração do ambiente através da ampliação da propriedade e do “levantar” de andares (Ibidem, 2017, p.111), que termina por

demonstrar uma ascensão de si mesmo. São características desse processo construtivo: temporalidade diferenciada (as construções não possuem previsão de término, pelo fato da população possuir baixa renda); inicialmente as construções são horizontais, e os lotes subdivididos; com o adensamento da área, as construções começam a ser verticalizadas, gerando “o direito de laje” (Ibidem, 2017, p. 111).

Para efetivar esse “direito de laje”, as transformações propiciadas pelo processo de autoconstrução exigem que os acordos entre vizinhos sejam frequentemente revistos. O que demonstra a formação de “uma ordem jurídica que segue uma outra lógica de produzir cidade. Ou seja, nessa complexa teia de regulações, apelidada por Lefévre de tecido urbano, embora não organizada de forma escrita, são exteriorizadas de forma tácita ou verbal. Desta forma, como diz a autora, eis que o Direito se autoconstrói, fazendo nascer o “Direito achado nos becos”, em relação analógica com o “Direito Achado na Rua” (Ibidem, 2017, p. 113).

Há de se notar que segundo a autora, o processo de ocupação foi sendo realizado através das relações de amizade e de parentesco, em que esses contatos sinalizam o local da ocupação. A inexistência de uma padronização no tamanho desse lote, a delimitação da distância entre um imóvel e outro, a abertura de janelas, os conduzem a acordos tácitos e verbais para manter a boa ordem comunitária, que é diferente da ordem jurídica legal. Sendo assim, a cada beco, a cada viela ou fechamentos de ruas, surge das cinzas o produto dos acordos estabelecidos na comunidade. Como diz a autora, “o Direito Autoconstruído é relação baseada nas necessidades humanas” (Ibidem, 2017, p. 145).

Nesse contexto de necessidade, a autora sinaliza também a omissão do Estado na condução do processo construtivo. Uma vez que a assessoria de arquitetos e engenheiros é inviável do ponto de vista econômico, caberia ao poder público exercer tal função. Diante da ausência técnica e fiscalizadora do poder público, outra realidade posta é quanto ao uso compartilhado de energia elétrica e do abastecimento de água, uma vez que o abastecimento de água inicialmente era realizado através de cisternas escavadas pelos próprios moradores. Essa omissão do Estado está relacionada ao que Kurz chama de “falta de autonomia do Estado” numa percepção de mercado e Estado, economia e política no mesmo processo histórico (KURZ, 1997, p. 91).

No que concerne à documentação dos imóveis e seu processo de legalização, além dos contratos verbais “venda de boca” (LIMA, 2017, p. 151), a associação de moradores intermediou os contratos de compra e venda dos imóveis. A associação funcionou por bastante tempo como um “cartório de registro de imóveis” ou “tabelionato de notas” (Ibidem,

2017, p. 156), registrando os contratos e até mesmo investigando se tal venda não prejudicava o direito sucessório de uma das partes ou companheiras(os) e filhos que aquele morador(a) tivesse. Exigiam também nesse trâmite, que os vizinhos fossem testemunhas da transação como forma de prevenir futuros conflitos de vizinhança em querelas quanto aos limites de cada imóvel.

A autora aponta na sua investigação que nos anos 1990 as associações começam a perder força política e a função extrajudicial de mediação. A partir daí, as *lan houses* passam a fornecer modelos de contratos de compra e venda, sem que haja qualquer intermediação entre as partes. Em contrapartida, Lima afirma que o Direito Autoconstruído ganha força nos processos de interação social, conduzindo os sujeitos coletivos a participarem da construção de um projeto de transformação social que reverbera no tempo e na (re)construção do espaço urbano.

James Holston lembra que essa mesma autoconstrução segregou ricos e pobres e criou contradições no espaço. E diante da realidade posta, a solução foi fazer com que a elite se livrasse da proximidade da pobreza, tal como um Buda afastado da realidade nua e crua do seu reino por altos muros. Essa separação trouxe para a elite uma paz por estar fora do alcance da vista. Afinal, como se diz o ditado popular: o que não se vê não se sente. O autor sustenta que o centro predominantemente rico, provido de todos os serviços e infraestrutura urbanos é construído de maneira legal, com mais acesso à educação, cultura, saúde, menos propício ao crime e se locomovem em táxis e automóveis. Em contrapartida, nas periferias, os serviços de infraestrutura não chegam, pois a maioria da sua expansão foi ilegal, há maior convivência com o crime, saúde e educação precária e pouco acesso à cultura, além de um péssimo sistema de transporte público. O autor defende que as melhorias nos bairros periféricos são decorrentes das lutas dos próprios moradores que se tornaram legais e, com isso, ganharam status de cidadãos da cidade. (HOLSTON, 2013)

Holston traz a indagação do que torna nossa cidadania única. Nesse processo, o autor formula comparações com a cidadania francesa e norte-americana, ambas experiências que teriam em comum a presença de um ideal de igualdade que identifica o indivíduo como membro pleno de um Estado-Nação. No entanto, no Brasil não se vislumbra esse tipo de cidadania. No Brasil, há uma cidadania diferenciada na qual a incorporação dos indivíduos ao Estado-Nação não significa igualdade entre os cidadãos. Na concepção brasileira, a cidadania é vista como atributo de uma categoria social específica, como medida para o reconhecimento amplo e efetivação de direitos e a observância de diferenças sociais das mais variadas, seja da

ordem de gênero, raça, ocupação, propriedade, renda e educação. Nesse sentido, a cidadania, no caso do Brasil, não equipara o cidadão, mas antes disso, é uma forma de diferenciação e distanciamento do ser essencialmente humano.

Holston também pontua contra as interpretações de que no Brasil as leis sejam inaplicáveis. Ao contrário disso, demonstra que, ao longo da história, a elite tem feito uso das leis para manutenção de uma estrutura social hierarquizada que perpetua no tempo privilégios em prejuízo das minorias invisíveis, que representa a grande parcela dos brasileiros. Segundo o autor o que se vê no Brasil é o "mau governo da lei" (Ibidem, 2013, p. 260), uma vez que esta foi instrumentalizada como um sistema burocrático e moroso usado pelo Estado e por indivíduos para camuflar problemas, calar opositores, assegurar a impunidade, tornar legítimo o ilegítimo e, principalmente, legalizar o moralmente ilegal.

E, por fim, a discussão sobre a cidadania insurgente trazida por Holston. Cidadania que se fez presente em todo o processo de consolidação das periferias, desde as ocupações consideradas ilegais de terras, os conflitos em torno da sua posse, as novas formas de organização política, construções e melhoramentos das moradias, dentre outros. Tudo isso fez surgir novos agentes políticos e uma nova concepção de cidadania que questiona regimes de privilégios. Esses novos sujeitos políticos brotaram da luta pela legalização das moradias e da experiência da propriedade. Esses novos residentes criaram “projetos alternativos de cidadania” (Ibidem, 2013, p.261). Na concepção de Holston, eles recriaram o desenvolvimento do Estado e sua relação com o cidadão. Essa insurgência, dita pelo autor, rompe com um emaranhado de diferenciações que perduraram durante séculos no Brasil e transformou os pobres moradores em novos cidadãos, bem como abre espaço para uma cidadania urbana que transformou o Brasil.

4 FRAGMENTOS DA CIDADE: DO VAZIO AO PERTENCIMENTO

O livro *Antropologia da Cidade: lugares, situações e movimentos*, no seu capítulo 2, intitulado “Lugares e fragmentos: a cidade em processo”, Michel Agier, trata no subcapítulo 4, sobre as formas urbanas da “família” e do “familiar”. Neste subcapítulo, o autor traz o mundo doméstico e a concepção dos “lugares de passagem”, os “não lugares” de Marc Augé, espaços vazios de sentido que então se tornam familiares.

O autor se refere ao local mais próximo dos habitantes de uma cidade (os cidadãos) como sendo os locais com os quais esses habitantes se identificam e, portanto, é de onde brota um sentimento de pertencimento e de coletividade. O mundo doméstico trazido pelo autor

circunscrito pela casa é o primeiro local de socialização, individualização e de identidade do indivíduo para adentrar no mundo, pois nas palavras do autor “só nos tornamos indivíduos para os outros entrando no mundo” (AGIER, 2011, p. 103).

A partir desse estudo, o autor analisa a construção dessas primeiras relações como primárias e domésticas que desemboca no desenvolvimento do ciclo familiar (antepassados, família, nome, reputação, heranças, direitos fundiários) (Ibidem, 2011, p. 104). Michel Agier esclarece que nos países ditos subdesenvolvidos, os mais pobres podem ser caracterizados pela instabilidade da vida social, familiar, econômica, laboral e até matrimonial. Essa percepção demonstra a precariedade estrutural no Brasil, onde se encontra uma diversidade de estruturas familiares com um leque variado de tipos de família, através das ditas rupturas matrimoniais, com formação de novas concepções de família. Agier menciona que o alcance dessa microssociedade familiar atinge áreas muito mais distantes, além de serem afetados pelo aspecto temporal dos espaços territoriais, ultrapassando as linhas genealógicas do simples parentesco.

O autor traz um conceito de “lugar antropológico” percebido em diversas cidades do mundo. Para Marc Augé, esse lugar não teria muito claro a sua demarcação em dimensões espaciais. Françoise Choay sustenta que o fim da cidade, ou seja a evidência da “não cidade” seria o mesmo que o aniquilamento do sujeito (2011, p.113), no sentido de não haver possibilidade do agir sobre a construção transformativa de uma nova cidade social possível, pois ao invés do coletivo parece apenas haver o indivíduo singular que passa indiferente a todos os que com ele se cruzam (Ibidem, 2011, p.113). O que denota uma nítida clareza na diferença entre “a cidade que se vê ou se acredita ver – a dos outros e do desconhecido - e a cidade que efetivamente se vive” (Ibidem, 2011, p.115). Talvez a cidade que se acredita ver seja a cidade maquiada em campanhas políticas eleitoreiras ou construída no ideal utópico de uma pequena parcela da população. E nesse emaranhado de desconhecido, o “estar na cidade” ou “estar no mundo” é determinado pela tensão existente entre os mundos e os espaços familiares (Ibidem, 2011, p. 116).

5 DOS MUROS DA CEGUEIRA ÀS PONTES PORTA DA NOVA CONSCIÊNCIA

Caldeira, em seu livro *Cidade de Muros*, conceitua da seguinte forma os chamados "enclaves fortificados":

propriedade privada para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na

cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São voltados para o interior e não em direção à rua, cuja vida pública rejeitam explicitamente. São controlados por guardas armados e sistemas de segurança, que impõem regras de inclusão e exclusão (2000, p.258-259).

Esses enclaves são ditos também como homogêneos, uma vez que aqueles que optam por morar nesses espaços pretendem viver entre pessoas seletas e afastadas da heterogeneidade, interações indesejadas e qualquer espécie de perigo (CALDEIRA, 2000). Outra observação é que o novo formato de condomínio costuma ter áreas de uso coletivo muito extensas, enquanto os espaços comuns limitavam-se a garagens, áreas de circulação, playgrounds e salão de festas (Ibidem, 2000). Esse processo de sedução de marketing imobiliário baseado no fetiche de um falso status e prestígio de ter tudo à disposição gerou um enclausuramento diante da falta de contato com a rua. Um ponto relevante trazido pela autora é que casas padronizadas não são comuns entre a elite. E os condomínios no Brasil nunca são chamados de “comunidades”, como acontece nos EUA, nem são divulgados como uma espécie de moradia que possa enfatizar o valor do coletivo. Na visão de Caldeira, o público brasileiro parece rejeitar essa ideia de comunidade (Ibidem, 2000, p.262).

Caldeira fala do objetivo das propagandas sedutoras das campanhas imobiliárias e do arcabouço de imagens e valores deturpados utilizados para sensibilizar pessoas ao construir um mundo da fantasia cujo castelo fortificado é tão frágil quanto uma sequência de cartas empilhadas em sequência que podem desmoronar a qualquer instante. Ou seja, em verdade, não passam de mera reprodução do fetiche do capital sinalizado por Marx e reproduzido por David Harvey na sua obra *o Enigma do Capital*, bem como eternizado por Guy Debord em sua análise da *Sociedade do Espetáculo* cujas imagens aparentemente reais não passam de sombras na caverna de Platão.

A autora afirma que a moradia para diversas sociedades é uma forma de afirmação pública e status e, portanto, a aquisição de um imóvel ou a construção de uma casa será um dos projetos mais significativos que uma pessoa irá realizar (Ibidem, 2000, p. 264). Para as classes trabalhadoras, suas casas autoconstruídas serão seu mais importante projeto de vida e consumirá a maior parte da sua energia e recursos de muitos anos. Essas construções são a forma de expressão do seu sentimento de pertencimento à sociedade na qual eles estão inseridos.

Nos dizeres da autora, a imagem que possui maior status e é mais sedutora é a da residência: “enclausurada, fortificada e isolada”. Nesse reino da fantasia existe um ambiente seguro no qual os súditos podem usar vários equipamentos e serviços e viver apenas com

outros súditos iguais a eles. Os anúncios de propaganda pregam a imagem bizarra de ilhas para as quais os súditos podem retornar todos os dias para relaxar das amarguras da cidade encontrar um mundo exclusivo para prazer entre os da mesma linhagem real. Os enclaves são, desta forma, o oposto às cidades, representadas como ambientes deteriorados e inóspitos, onde há confusão, barulho, poluição e o principal, heterogeneidade social. (Ibidem, 2000, p. 265)

Teresa Caldeira reforça que a segurança e o controle são as condições para manter os outros do lado afastados, do lado de fora, separador por muros, para garantir não apenas a exclusão, mas também para vender a falsa ideia de “felicidade”, “harmonia” e “liberdade”. Nesse sentido, afirma a autora, que os condomínios fechados devem ser supostamente espaços autocontidos. Ou seja, os moradores devem ter à disposição quase tudo de que necessitam (ou que acreditam necessitar) para evitar a vida pública da cidade.

6 ADMIRÁVEL NOVA CIDADE: O NASCIMENTO DE UM NOVO INDIVÍDUO

No capítulo O Direito à Cidade que dá nome ao livro, Henri Lefebvre sustenta que as necessidades sociais têm um fundamento antropológico. E que a essas necessidades antropológicas acrescentam-se outras específicas, que não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais. Trata-se de uma necessidade de uma atividade criadora, de obra (2001, p. 105). O autor pontua que é no caminho do novo humanismo em busca de novas práxis e de um novo indivíduo, que nascerá o novo agente da sociedade urbana. Nesse sentido, para que haja uma reconceituação emancipatória do humano, afirma Carlos da Silva (2015, p. 66), a globalização de uma nova perspectiva social deve ser tão transnacional como o próprio capital. E, com isso, nos cabe inicialmente o desfazimento de estratégias e de ideologias dominantes da sociedade atual (LEFEBVRE, 2001, p. 113) para então assumir a responsabilidade de dar à luz e ajudar no melhor parto possível, de uma nova cidade e, portanto, de uma nova vida na cidade.

Lefebvre acredita que a estratégia de renovação urbana é necessariamente revolucionária, não pela força das coisas, mas contra o status quo estabelecido. A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas. Não pode deixar de se apoiar na presença e ação da classe operária. Reafirma o autor que somente esta classe pode contribuir decisivamente para a reconstrução da centralidade destruída pela estratégia de segregação e reencontrada na forma ameaçadora dos “centros de decisão”. Isto não significa que a classe operária fará sozinha a sociedade urbana,

mas quer dizer que sem ela nada é possível (Ibidem, 2001, p.113). Apenas a classe operária pode se tornar o agente, o portador ou o suporte social dessa realização.

Para iniciar a discussão sobre a “problemática urbana”, o autor coloca a urbanização como ponto de partida, uma vez que este tem sido a força motriz de transformação da sociedade e, por consequência, da cidade, e vice-versa (Ibidem, 2001, p.11). E para entender o processo de transformação da cidade, Lefebvre afirma que a própria cidade é uma obra que contrasta com a direção do dinheiro em si. Ele traz dois conceitos cunhados por Marx, uma vez que a obra é valor de uso (utilidade) e o produto é valor de troca (qualidade que tem de se trocar um produto por outro). Sendo assim, segundo o autor, em uma sociedade reprodutora do capital, o uso (utilidade) da cidade, ou seja, das ruas, praças, edifícios e monumentos é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do status). Eis a acumulação do capital e sua dilapidação nas festas em uma clara reprodução da política do pão e circo proposta pelos detentores da riqueza e do poder.

Assim, diante da enorme crise da cidade, dita pelo autor como teórica e prática, busque-se na teoria o conceito da cidade (realidade urbana) e Lefebvre descreve que a cidade é composta de fatos:

de representações e de imagens emprestadas à cidade antiga (pré-industrial, pré-capitalista) mas em curso de transformação e de nova elaboração. Na prática, o núcleo urbano (parte essencial da imagem e do conceito de cidade) está rachando, e, no entanto, consegue se manter; transbordando, frequentemente deteriorado(...) (2001, p.21)

7 CONCLUSÃO

No desfecho desta análise, nas palavras de David Harvey, “se a bela adormecida despertar a tempo, talvez possamos ter um final mais parecido com um conto de fadas” (2016, p. 270). Pode-se concluir que os movimentos sociais estão em andamento e que a única esperança é que a humanidade desperte para o perigo antes que os danos sejam irreversíveis. No entanto, vale lembrar que esses movimentos devem concentrar esforços no controle sobre os excedentes. De certa forma, o direito à cidade é o direito do ser humano mudar o mundo, de reinventar a vida diante de seus desejos.

E nesse emaranhado, a lógica prática e real de ocupação, construção e regularização nas comunidades de baixa renda, diferente do direito positivado no código urbanístico, busca estratégias de sobrevivência e moradia pautada na necessidade. Esse processo se dá por tornar visível e palpável nas obras urbanas o humano que não se vê. Seus habitantes criam entre si

regras de conduta sem a interferência estatal, criando assim novos direitos achados nos becos e ruas, buscando o caminho em direção ao Direito à Cidade.

As reflexões aqui expostas nos conduzem ao pensamento de Bobbio na sua obra *A Era dos Direitos* quando ele afirma que os direitos humanos são sistematicamente violados pelos próprios homens em suas declarações solenes que permanecem quase sempre, e quase em toda parte, letra morta. (BOBBIO,2004). O que conduz a seguinte conclusão: o problema fundamental em relação ao direito à cidade como direito humano não é tanto do reconhecimento da sua importância, mas sim da sua efetivação para construção de uma outra cidade.

Por fim, muitas vezes é preciso morrer para nascer o novo. E daí espera-se que a metamorfose seja para o despertar positivo e libertário do estágio de cegueira em que muitos dos moradores das grandes cidades se encontram. Uma cidade cega é uma cidade violenta, não sustentável, socialmente desamparada e perdida no labirinto urbano de muros muito altos para conseguir transpor e visualizar a saída. Sendo assim, para enxergar a saída do labirinto é necessário derrubar suas paredes uma a uma ou construir em cima de seus muros pontes emancipatórias que nos conduzam a uma outra cidade possível.

REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. Lugares e fragmentos: a cidade em processo. In: **Antropologia da cidade: lugares, situações, movimentos**. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2011, pp. 101-140.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho - Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALDEIRA, Teresa P.R. Enclaves fortificados: erguendo muros e criando uma nova ordem privada. In: **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000, pp. 257-300.

CAVALCANTI, Vanessa; SILVA, Antonio Carlos da. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. **Revista Dialética**, vol. 6, ano 5, junho de 2015, p. 66.

HARVEY, David. Capítulo 1 - O direito à cidade. In: **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 27-67.

_____. O Capital Evolui. In: **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 101-116.

_____. Perspectiva de um futuro feliz, mas controverso: a promessa do humanismo revolucionário. In: **17 Contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016, p.270.

HOLSTON, James. Capítulo 5 Segregando a cidade. In: **A Cidadania Insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**, Tradução de Claudio Carina; Revisão técnica de Luísa Valentini. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, pp.485, 2013, p. 197-261.

JACOBS, Jane. Os usos das calçadas: segurança. In: **Morte e Vida de Grandes Cidades**, tradução Carlos S. Mendes Rosa; revisão da tradução Maria Estela Heider Cavalheiro; revisão técnica Cheila Aparecida Gomes Bailão - 3ªed. São Paulo: WMF Martins Fontes, pp.509, [2000], 2011, p. 29-57.

KURZ, Robert. A falta de autonomia do Estado e os limites da política. In: **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 91.

LEFEBVRE, Henri. Industrialização e urbanização, noções preliminares, p. 11-35; O direito à cidade, p.105-119. In: **O direito à cidade**, Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, A. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia, tese de doutorado, UFBA, 2016. Capítulo 3: O direito achado nos becos, p. 107-173. Disponível em: <https://ppgau.ufba.br/sites/ppgau.ufba.br/files/tese_deposito_adriana_lima.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

ROLNIK. R. **Guerra dos lugares. A colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo. 2015. Porosidades, resistências e a quebra do consenso, p. 371-379.